Assunto: Fwd: IMPUGNAÇÃO - CAPTAÇÃO | PE 65/2026 - PM DE AGROLÂNDIA
De: PM AGROLÂNDIA <pregoeiro@agrolandia.sc.gov.br>
Data: 09/09/2026, 08:12
Para: licitacao@agrolandia.sc.gov.br

-------- Mensagem encaminhada --------
Assunto:IMPUGNAÇÃO - CAPTAÇÃO | PE 65/2026 - PM DE AGROLÂNDIA
Data: Tue, 8 Sep 2026 20:44:01 +0000
De: Isabelli Gonçalves - NTI Brasil <isgo@ntibrasil.com.br>
Para:pregoeiro@agrolandia.sc.gov.br <pregoeiro@agrolandia.sc.gov.br>
CC: Governo - NTI Brasil <governo@ntibrasil.com.br>, Isabel Filipe - NTI Brasil <isfi@ntibrasil.com.br>

Prezados,

O edital estabelece que o pagamento das licenças/assinaturas de software objeto deste certame poderá ser realizado de forma parcelada.
Ocorre que tal condição é incompatível com a natureza do objeto licitado e inexequível para qualquer fornecedor que atue de forma regular no mercado de licenciamento de software, conforme se demonstra a seguir.

II — DO DIREITO
II.1 — Da incompatibilidade da forma de pagamento com a natureza do objeto
As licenças de software objeto deste certame são disponibilizadas por período de vigência fechado (12 ou 36 meses), mediante entrega integral do pacote de acesso no ato da contratação, e não em regime de prestação continuada ou de trato sucessivo. Não há, portanto, obrigação futura de execução por parte do fornecedor além da disponibilização de atualizações durante o prazo de vigência já contratado e integralmente entregue.

II.2 — Da inexequibilidade operacional do parcelamento
Nesse modelo de negócio, o fornecedor/revenda autorizada é contratualmente obrigado, perante o fabricante, a efetuar o pagamento integral da licença adquirida em prazo exíguo de até 10 (dez) dias contados da venda , independentemente da forma de pagamento pactuada com o órgão contratante. Assim, caso mantida a exigência de parcelamento, o fornecedor seria obrigado a arcar integralmente com o custo junto ao fabricante de forma antecipada, sem o correspondente recebimento proporcional da Administração, o que caracteriza desequilíbrio econômico-financeiro já na fase de formulação da proposta e inviabiliza a exequibilidade do contrato, em afronta ao art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021.

II.3 — Da restrição indevida à competitividade
Ao exigir condição de pagamento incompatível com a prática consolidada do mercado de licenciamento de software por assinatura que opera mediante parcela única no momento da entrega, o Edital acaba por restringir indevidamente a competitividade do certame, afastando fornecedores idôneos que não têm

capacidade de sustentar esse fluxo de caixa, em violação aos princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º c/c art. 11, Lei nº 14.133/2021).

III — DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

a) o conhecimento e provimento da presente impugnação;

b) a retificação do Edital, para que conste expressamente que o pagamento das assinaturas/licenças de 12 ou 36 meses será realizado em parcela única, no momento da entrega das licenças pelo fornecedor, por se tratar da única forma compatível com a natureza do objeto e com a prática de mercado;

c) caso não seja este o entendimento, que se esclareça motivadamente a manutenção do parcelamento, com a devida justificativa técnica que afaste a inexequibilidade apontada;

d) a reabertura do prazo para envio de propostas, na forma do art. 165, §4º, da Lei nº 14.133/2021, caso a alteração afete a formulação das propostas.

Nestes termos, pede deferimento.

At.te

Isabelli Gonçalves
Departamento Comercial - Licitações
isgo@ntibrasil.com.br
Americana/SP
(19) 3516-6842
Ramal: 1040
(19) 99305-6582

AUTODESK Platinum Partner | Adobe Platinum Reseller | Microsoft Solutions Partner | chaos Platinum Partner

Ligue grátis – Todo Brasil
4003-7914 19 3475-4100

www.ntibrasil.com.br

Isabelli Gonçalves
Departamento Comercial - Licitações
isgo@ntibrasil.com.br
Americana/SP
(19) 3516-6842
Ramal: 1040
(19) 99305-6582

AUTODESK Platinum Partner | Adobe Platinum Reseller | Microsoft Solutions Partner | chaos Platinum Partner

Ligue grátis – Todo Brasil
4003-7914 19 3475-4100

www.ntibrasil.com.br


Não contém vírus.www.avast.com